A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Autor(res)

Arthur Ricardo Silva Travaglia
Brayan Lucas Fabris Busini

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE PITÁGORAS-UNOPAR ANHANGUERA

Introdução

A violência doméstica constitui um dos mais graves problemas enfrentados pela sociedade contemporânea, especialmente no Brasil, onde os índices de agressões contra a mulher permanecem alarmantes. Trata-se de um fenômeno social que transcende o campo jurídico, refletindo desigualdades históricas de gênero e violando diretamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Nesse cenário, a criação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e punição voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

No entanto, quando tais agressões evoluem para crimes dolosos contra a vida, como o feminicídio, a competência para julgamento recai sobre o Tribunal do Júri, previsto no art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal de 1988. O Júri popular, ao assegurar a participação da sociedade no processo penal, torna-se instrumento essencial de legitimação das decisões judiciais, especialmente em casos de homicídios praticados em contexto de violência de gênero.

A presente pesquisa tem por finalidade analisar a interação entre a Lei Maria da Penha e o Tribunal do Júri, destacando a relevância da atuação conjunta desses mecanismos na proteção da mulher e na responsabilização penal dos agressores. Busca-se compreender, ainda, os desafios enfrentados pelo sistema de justiça, como a morosidade processual e a necessidade de políticas públicas integradas, que assegurem não apenas a punição, mas também a prevenção eficaz da violência doméstica.

Objetivo

O objetivo desta pesquisa é analisar a interação entre o Tribunal do Júri e a Lei Maria da Penha, destacando sua importância na responsabilização penal de crimes de feminicídio e no enfrentamento da violência doméstica, bem como apontar desafios e avanços para a efetividade da proteção à dignidade da mulher.

Material e Métodos

A presente pesquisa adotou o método dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o sistema penal brasileiro e, especificamente, sobre a violência doméstica, para então analisar o papel do Tribunal do Júri nos casos de feminicídio. A abordagem foi qualitativa, priorizando a análise crítica de normas jurídicas, doutrinas especializadas

e dados oficiais.

Os materiais de pesquisa utilizados foram, essencialmente, fontes primárias e secundárias. Como fontes primárias, destacam-se a Constituição Federal de 1988, o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015). Tais diplomas legais serviram como base normativa para compreender a estrutura jurídica aplicável aos casos de violência doméstica e homicídios qualificados.
Como fontes secundárias, foram consultadas obras doutrinárias de referência, como as de Maria Berenice Dias e Guilherme de Souza Nucci, além de artigos científicos e produções acadêmicas disponíveis em periódicos jurídicos. Foram também analisados relatórios de órgãos oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que trazem dados estatísticos sobre violência contra a mulher.
O método de pesquisa consistiu em análise bibliográfica e documental, com levantamento de literatura jurídica e científica voltada ao tema. A pesquisa bibliográfica permitiu o embasamento teórico, enquanto a documental proporcionou a compreensão da legislação e dos relatórios oficiais.
Assim, o trabalho utilizou a conjugação de análise normativa, doutrinária e empírica, de modo a oferecer uma reflexão crítica acerca da interação entre o Tribunal do Júri e a Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio.

Resultados e Discussão

2. O Tribunal do Júri e sua relevância constitucional

O Tribunal do Júri é uma instituição prevista na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, XXXVIII, que assegura sua competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Trata-se de um dos pilares da democracia, pois permite a participação direta da sociedade na resolução de questões penais de maior gravidade.

Segundo Nucci (2020), o Júri representa um mecanismo de legitimação social das decisões judiciais, uma vez que expressa não apenas a aplicação da lei, mas também a percepção moral da comunidade. A soberania dos veredictos, prevista constitucionalmente, é uma garantia de que as decisões proferidas pelos jurados prevaleçam sobre a vontade estatal, exceto nas hipóteses de recurso legalmente previstas.

2.2 A Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) trouxe avanços significativos na proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Entre suas principais medidas, destacam-se:

aplicação de medidas protetivas de urgência;

afastamento do agressor do lar;

proibição de contato com a vítima;

criação de juizados especializados de violência doméstica.

De acordo com Dias (2018), a Lei Maria da Penha tem caráter preventivo e repressivo, atuando para romper o ciclo de violência que, historicamente, mantinha a mulher em posição de vulnerabilidade. Contudo, sua eficácia depende não apenas do texto normativo, mas também da atuação efetiva do Poder Judiciário, do Ministério Público e de políticas públicas de amparo às vítimas.

2.3 O feminicídio como qualificadora do homicídio

O feminicídio foi incluído no Código Penal pela Lei n.º 13.104/2015, alterando o art. 121, §2º, VI. Trata-se da qualificadora que reconhece o homicídio praticado contra a mulher em razão de sua condição de sexo feminino, especialmente em situações de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição da mulher.

Esse reconhecimento legislativo busca dar visibilidade à gravidade da violência de gênero e atribuir maior rigor penal às condutas que atentam contra a vida da mulher em contextos de desigualdade estrutural. No Tribunal do Júri, a tipificação como feminicídio é elemento central na análise dos jurados, uma vez que expressa um contexto de opressão social que não pode ser ignorado.

2.4 A interação entre o Tribunal do Júri e a Lei Maria da Penha

A união entre o Tribunal do Júri e a Lei Maria da Penha revela um esforço legislativo e institucional no enfrentamento da violência doméstica. Enquanto a Lei Maria da Penha busca prevenir e interromper o ciclo de agressões, o Júri garante a responsabilização penal nos casos mais graves, especialmente no feminicídio.

Essa articulação, no entanto, enfrenta obstáculos, como a morosidade processual, a falta de estrutura adequada dos juizados especializados e a revitimização da mulher no processo judicial. Ainda assim, a existência desses mecanismos representa um avanço fundamental na proteção da dignidade da mulher e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Conclusão

Conclui-se que a violência doméstica, quando resulta em feminicídio, exige atuação conjunta da Lei Maria da Penha e do Tribunal do Júri, garantindo prevenção, proteção e responsabilização penal. Apesar dos avanços normativos, persistem desafios como a morosidade judicial e a necessidade de políticas públicas eficazes. Somente com ações integradas será possível assegurar a dignidade da mulher e efetivar os direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei de Crimes Hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha comentada. São Paulo: RT, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. 8. ed. São Paulo: RT, 2020.